



DECRETO N° 1.534, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.



Declara situação de emergência nas áreas do município de Bonfinópolis de Minas – MG afetadas por Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como pelo Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e;

CONSIDERANDO a ocorrência de evento meteorológico adverso no Município de Bonfinópolis de Minas, em 25 de janeiro de 2026, por volta das 06h00min, desastre natural meteorológico, caracterizado por acumulados significativos de chuva que causaram múltiplos eventos como inundações, enxurradas e movimentos de massa;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas, com volume superior ao esperado em curto espaço de tempo, ocasionaram inundações em residências, queda de árvores e danos à rede elétrica; falta e a interrupção do fornecimento de energia elétrica e dos meios de comunicação criaram um “apagão de informações”. Registrou-se a existência de pessoas desabrigados e desalojados, bem como relevantes transtornos sociais, que, quanto aos danos materiais, verificaram-se a perda de bens móveis, danos estruturais em residências, inundações domiciliares, além de prejuízos à infraestrutura urbana, com destruição de estradas e pontes e cerceamento do acesso às vias vicinais, gerando riscos à segurança da população; que, no que se refere aos



prejuízos econômicos públicos e privados, foram registrados perda de produção agrícola, mortandade de animais e perda de maquinários, inclusive de bombas dos sistemas de captação de água; e que, até o presente momento, os levantamentos de danos humanos, materiais e ambientais encontram-se em fase preliminar, estando as equipes técnicas em campo realizando o mapeamento detalhado dos prejuízos e o cadastramento da população atingida. Conforme o Parecer Técnico nº 01/2026 da COMPDEC

I - A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável a Decretação de Situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em



caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bonfinópolis de Minas, 25 de janeiro de 2026.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal